

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dpol0g2d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 637/2026 Protocolo nº 4525/2026 Processo nº 1599/2026	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cadastro Voluntário de Doadores de Órgãos e Tecidos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo ao Cadastro Voluntário de Doadores de Órgãos e Tecidos, com a finalidade de promover conscientização social, ampliar o número de doadores e fortalecer ações educativas relacionadas à doação de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – incentivar a manifestação voluntária de interesse em ser doador de órgãos e tecidos;
- II – ampliar a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos;
- III – promover campanhas educativas permanentes em escolas, universidades, repartições públicas e eventos institucionais;
- IV – estimular a comunicação familiar acerca da intenção de doação;
- V – divulgar informações sobre os procedimentos legais e médicos relacionados à doação e transplante;
- VI – reduzir a desinformação e os preconceitos relacionados à doação de órgãos.

Art. 3º A Política Estadual poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas e publicitárias;
- II – promoção de palestras, seminários e ações comunitárias;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – divulgação de materiais informativos em órgãos públicos estaduais;

IV – celebração de cooperação institucional com hospitais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades ligadas à saúde;

V – incentivo à utilização de meios digitais e tecnológicos para orientação da população acerca da doação voluntária;

VI – iluminação de prédios públicos estaduais, durante o mês de setembro, com a cor verde, em alusão à conscientização sobre a doação de órgãos.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Estadual poderão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos e aplicativos oficiais, espaço informativo destinado à orientação da população sobre:

I – a importância da doação de órgãos;

II – os requisitos legais para doação;

III – a necessidade de comunicação da vontade do doador aos familiares;

IV – os canais oficiais de informação sobre transplantes.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial do Estado de Mato Grosso, a “Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Durante a semana de que trata o caput poderão ser promovidas ações educativas, campanhas de conscientização e atividades públicas relacionadas ao tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Cadastro Voluntário de Doadores de Órgãos e Tecidos no Estado de Mato Grosso, buscando fortalecer ações permanentes de conscientização social acerca da importância da doação de órgãos para salvar vidas.

O Brasil possui um dos maiores sistemas públicos de transplantes do mundo, porém milhares de pessoas ainda aguardam em filas por órgãos e tecidos. Grande parte das negativas familiares decorre da falta de informação ou da ausência de diálogo prévio entre o potencial doador e seus familiares.

A proposta possui caráter eminentemente educativo e informativo, respeitando integralmente a legislação federal que regulamenta os transplantes no país, especialmente a Lei Federal nº 9.434/1997.

Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente relacionada à proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. O projeto não cria atribuições específicas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

obrigatórias ao Poder Executivo, não interfere na estrutura administrativa estadual e não gera criação de cargos ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

A medida também observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do direito à saúde, contribuindo para ampliar o debate público e incentivar atitudes conscientes e voluntárias da população mato-grossense.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Maio de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual